

PROVIMENTO Nº 01/2012

Altera a redação do art. 11 do Provimento Nº 4/2011

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Provimento Nº 002/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 20 de novembro de 2012, dispondo sobre a concessão de prazo para regularização da petição inicial do Pedido de Providência;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 11 do Provimento Nº 4/2011, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11. Nas reclamações correicionais e pedidos de providência que não estiverem suficientemente instruídos, o requerente será intimado para, em 5 (cinco) dias, juntar os documentos considerados imprescindíveis ao exame da pretensão.

Parágrafo único. Caso não atendida a intimação, o feito será extinto sem resolução meritória.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 28 de novembro de 2012, Parte III, Seção II.